



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS  
GPIAA

**DECLARAÇÃO PROVISIONAL N.º 0A/GPIAA/17**  
**SOBRE**  
**O ACIDENTE COM A AERONAVE EC-130 B4 (D2-EPJ)**  
**DO OPERADOR SOCOLIL, LDA**



**DECL\_PROV\_N.º 0A/ACID-D2EPJ/19.10.2016/GPIAA/17**

## **1. HISTÓRICO DO VOO**

No dia 19 de Outubro de 2016, a aeronave do tipo Ecureuil, modelo EC-130 B4, matrícula D2-EPJ, do Operador Áereo Socolil Lda, que operava em Angola ao serviço do proprietário (Socolil) descolou do Aeródromo de Calulo para realizar um voo privado, no percurso Calulo/Luanda.

Para realização do voo no percurso Calulo/Luanda, à aeronave foi atribuído o indicativo de chamada “ D2-EPJ” isto é, a própria matrícula.

De acordo com as informações recolhidas sobre a ocorrência, abordo da aeronave viajavam duas pessoas, dos quais, um tripulante e uma passageira.

Durante o voo no percurso Calulo/Luanda, a aeronave efectuou uma aterragem no município do Kilamba-Kiaxi, comuna do Camama 2, no Hotel Victória Garden para proceder ao desembarque de uma passageira.

Após o desembarque, a aeronave descolou com destino ao Aeroporto Internacional de Luanda, não tendo reportado qualquer problema técnico, que podesse por em causa a segurança operacional.

Em consequência da ocorrência em causa, registou-se a morte de todos ocupantes da aeronave e a perda total da mesma.

## **2. LESÕES PESSOAIS E DANOS MATERIAIS**

De acordo com os dados em posse da Comissão de Investigação, foi registado o seguinte:

- a) Duas (2) fatalidades, das quais um (1) piloto e um (1) técnico de manutenção, os dois de nacionalidade angolana;
- b) Destruição total da aeronave sinistrada.

## **3. PROVÁVEL CAUSA DO ACIDENTE**

A Comissão de Investigação determinou que a provável causa do acidente, ainda por confirmar, está ligada ao envolvimento de factores contribuintes do grupo humano.

## **4. PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO**

O processo de investigação, para se apurar as causas que estiveram na origem do acidente, prossegue e está sendo conduzido por uma Comissão de Investigação coordenada pelo Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos (GPIAA).

Estão em curso as actividades de elaboração do rascunho do Relatório Final que, após a sua conclusão, será submetido às partes com algum interesse ao processo de investigação para os devidos comeentários, de acordo com o preceituado na secção 6.3 do Anexo 13 à Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional.

A presente declaração provisional está sendo emitida no 1.º aniversário do acidente, em cumprimento das normas e práticas recomendadas pela Organização da Aviação Civil Internacional sobre a matéria.

## **5. OBJECTIVO DO PRESENTE PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO**

De acordo com o parágrafo 3.1 do Capítulo 3 do Anexo 13 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, número 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos (GPIAA) e do Instrutivo INST.I002/GPIAA/14 sobre a investigação de acidentes e incidentes e ocorrência de solo, o único objectivo desta Investigação é prevenir a ocorrência de acidentes similares e não tendo qualquer propósito de atribuição de culpa ou responsabilidade.

**GABINETE DO DIRECTOR-GERAL DO INPAT, EM LUANDA, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2017**

**O DIRECTOR NACIONAL**



**LUÍS ANTÓNIO SOLO**